



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

**CONTRATO nº 02/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA CELSO LUIZ DA SILVA 57396906504, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, por intermédio da sua SECRETARIA, inscrita no CNPJ sob nº 14.498.649/0001-99, sediado à Rua Helena de Lima Feitosa, Nº s/n, Centro, Nossa Senhora das Dores - CEP: 49.600-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Gestora, a Sra. JACKELINE MELO DE OLIVEIRA CARDOSO, inscrito no CPF nº 006.xxx.xxx-89, do outro lado a empresa **CELSO LUIZ DA SILVA 57396906504**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no cadastro geral de pessoas jurídicas (CNPJ) sob o nº 16.101.835/0001-78, estabelecida na Av. Paulo Vasconcelos, nº 1588, Bairro centro, Cep: 49600-000 município de Nossa Senhora das Dores/SE, representada por Celso Luiz da Silva, brasileiro, maior e capaz, inscrito no CPF sob o nº 573.xxx.065-04, residente e domiciliado na Av. Paulo Vasconcelos, nº 1588, Bairro centro Cep: 49600-000, na cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: (Art. 92, I da Lei nº 14.133/21)**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, destinados aos veículos que compõem a frota do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora das Dores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92, IV, VII E XVIII da Lei nº 14.133/21)**

- 2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato;
- 2.2. A forma de execução é do tipo execução indireta.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/21)**

Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes na planilha que segue, perfazendo o presente contrato um valor de R\$ R\$ R\$ 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta reais).

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	SMAS	QTD. TOTAL	VL. UNIT. (R\$)	VL. UNIT. (R\$)
1	17163	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS - VEÍCULOS LINHA LEVE	20	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
2	17165	REMENDO DE PNEUS - VEÍCULOS LINHA LEVE	30	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
3	17166	RODÍZIO DE PNEUS - VEÍCULOS LINHA LEVE	20	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
4	17162	TROCA DE BICO - VEÍCULOS LINHA LEVE	20	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
5	17161	TROCA DE CÂMARA DE AR - VEÍCULOS LINHA LEVE	20	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
6	17160	TROCA DE PNEUS - VEÍCULOS LINHA LEVE	20	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
7	17164	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS - VEÍCULOS LINHA LEVE	20	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b> -----					<b>R\$</b>	<b>2.530,00</b>

**Parágrafo Primeiro.** - O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal e Ordem de Serviço;

II - Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas.

**Parágrafo Segundo.** As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, após a conclusão dos serviços;

**Parágrafo Terceiro.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município para os serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação de nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

**Parágrafo Quarto.** O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, e da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Quinto.** Os pagamentos devem ser efetuados no: **BANCO:** (104) Caixa Econômica Federal, **AG:** 3520, **CONTA C/C:** 571569673-5, **CHAVE PIX:** 16101835000178.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92 VIII, da Lei nº 14.133/21)**

5.1. A despesa prevista na Cláusula Terceira correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

**UO:** 04001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Ação:** 4019 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Classificação Econômica:** 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos não vinculados a impostos

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133/21)**

- 6.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- 6.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- 6.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 6.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133/21)**

- 7.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas no futuro instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
- 7.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

*Carlo Luiz Oliveira*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

---

- 7.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 7.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente na Prefeitura Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 7.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- 7.7. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- 7.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- 7.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/21)**

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos do art. 156 da Lei 14.133/21, pela execução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

---

8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- m) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- n) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- o) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- p) Multa:
  - 1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 2. compensatória de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL (Art. 137 da Lei nº 14.133/21)**

9.1. Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 137 e incisos da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO**

10.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/21, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro do município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

11.2. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 06 de março de 2026.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

---

*Jackeline Melo de Oliveira Cardoso*

**JACKELINE MELO DE OLIVEIRA CARDOSO**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social  
CONTRATANTE

*Celso Luiz da Silva*

**CELSO LUIZ DA SILVA 57396906504**  
Celso Luiz da Silva  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

*Vitor Manoel Alves de Andrade*

*Therese Lúcia dos Reis Cardozo*